



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI N.º 100**

28 de julho de 1962

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em vinte e sete de julho de um mil novecentos e sessenta e dois, aprovou, decretou e eu Gumerindo Bahr, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n.º 100.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Funcionários e Operários Municipais, um aumento de vencimentos de 30% a 40% (trinta a quarenta por cento), a partir de 1º de julho de 1962.

Art. 2.º Referido aumento deverá ser concedido a critério do Poder Executivo, tomando no entanto, por base, a maior porcentagem para funcionários com mais tempo de serviço e que cargo de responsabilidade.

Art. 3.º Para ocorrer com as despesas do aumento ora credito, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,  
Estado do Paraná, em 28 de julho de 1962.

Gumerindo Bahr  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---